



ATA DA QUINTA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (CEPE), REALIZADA EM VINTE E OITO DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

5 Aos vinte e oito dias do mês de setembro de dois mil e dezessete, às doze horas, no
Auditório II, do *campus* Maracanã do CEFET/RJ, foi realizada a quinta quarta sessão
ordinária do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), presidida pelo Sr. Vice-
Diretor Maurício Saldanha Motta, à qual compareceram os conselheiros: Liliane da Costa
10 Dias, Jonatas Lima Valle, Dayse Haime Pastore, Diego Carvalho, Pedro Manuel Pacheco,
Marcelo Aguirre Wanderley, Eduardo Ogasawara, Luiz Fernando dos Santos, Renato L.
Fernandez, Elika Takimoto, Úrsula G. R. Maruyama, Rosana Dischinger Miranda, Luiz
Claudio Rodrigues, Alberto Boscarino, Luane Fragoso, João T. Dias, José Artur Mussi,
Tiago Siman Machado, Carla Loures. Os conselheiros Guilherme V. Cruz, Inessa L.
Salomão e Melissa G. Machado justificaram ausência junto à secretaria do conselho. No
15 **Expediente Inicial**, o Sr. Vice Presidente levou à apreciação dos conselheiros a ata 4^a
sessão ordinária, que foi aprovada com alterações sugeridas pelos conselheiros Renato
Fernandes e Rosana Miranda. Dando início ao Expediente Inicial, item 2.1 **Apreciação do
Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu do CEFET/RJ**,
o Sr. Presidente concedeu a palavra ao conselheiro Pedro Pacheco, que se colocou a
20 disposição para esclarecimento de dúvidas. Os conselheiros João Dias e Renato
Fernandes declararam que o documento foi apreciado por alguns professores e algumas
considerações surgiram. Foi decidido que o documento seria analisado capítulo a capítulo.
Assim, com relação ao art. 2, o conselheiro João Dias observou que o documento não
citava o mestrado acadêmico industrial e perguntou se seria possível incluir. Referindo-se
25 ao mesmo artigo, o conselheiro Jonatas Valle declarou que os objetivos não pareciam
contemplar mestrado e doutorado profissionais e pediu esclarecimentos. O conselheiro
Pedro Pacheco esclareceu que a formação de pesquisador visa englobar tanto o
acadêmico quanto o profissional. Esclareceu que o doutorado industrial é um programa
específico do CNPQ, não previsto pela CAPES, portanto aplicável ao caso do CEFET/RJ.
30 Em relação ao art. 5, o conselheiro Renato Fernandes sugeriu citar a fonte do
mencionado Regulamento para Criação e Extinção de Cursos de Pós-Graduação *Stricto
Sensu*. O conselheiro Pedro Pacheco explicou que o nome do regulamento era
exatamente o que estava escrito. O conselheiro Diego Carvalho acrescentou que o
referido regulamento foi aprovado pelo CEPE, acessível pela página do CEFET/RJ. O
35 conselheiro Renato Fernandes sugeriu mencionar o número da Resolução no documento.
O conselheiro Pedro Pacheco advertiu que o Regulamento poderia sofrer alterações, por
isso sugeriu mencionar "documento aprovado no CEPE". Todos concordaram. Com
relação ao art. 6, o conselheiro Renato Fernandes perguntou se o departamento
mencionado (DEPOG) já existia. O conselheiro Pedro Pacheco explicou que tal
40 departamento havia sido criado recentemente, mas que já estava previsto no PDI. O Sr.
Presidente ressaltou que o departamento foi implementado recentemente, mas já estava
previsto. Justificou que o crescimento dos cursos de pós fez surgir a demanda. Com
relação ao art. 9, §5, o conselheiro Renato Fernandes sugeriu acrescentar que o
calendário seria anual. Todos concordaram. Com relação ao art. 9, parágrafo único, o
45 conselheiro Renato Fernandes perguntou qual seria o referencial para o prazo de uma
semana. O conselheiro Pedro Pacheco esclareceu que o prazo era relativo à sessão.
Sugeriu retirar o parágrafo e anexar ao §5º, sendo aprovado por todos. Com relação ao





art. 9, a conselheira Rosana Miranda alertou que apesar de apontar a composição do colegiado, o artigo mencionava outras coisas, que não deveriam estar no mesmo artigo. O
50 conselheiro Diego Carvalho sugeriu substituir "Compõem o Colegiado de cada PPGSS"
por "O colegiado de cada PPGSS compreende", que foi aprovado por todos. Com relação
ao art. 10, o conselheiro Renato Fernandes perguntou quais seriam as mencionadas
"normas estabelecidas pela Instituição" e onde poderia encontrar as definições para
55 docentes permanentes, colaboradores, etc. O conselheiro Diego Carvalho explicou que a
instituição possui vários regulamentos, podendo criar outros que afetarão o documento
em análise, por isso, não teria como "amarrá-lo" a determinados documentos. Explicou
também que as definições para docente permanente e colaborador são encontradas na
CAPES. O conselheiro Jonatas Valle declarou entender a questão da objetividade, mas
60 citou a legislação encontrada no *site* da Presidência da República, em que sempre há
citação de tudo. Opinou que não citar as fontes implica falta de transparência. O
conselheiro Renato Fernandes defendeu que a citação das fontes promoveria maior
clareza no texto. O conselheiro Diego Carvalho observou que, recentemente, o conselho
havia aprovado um documento com o mesmo de texto e não houve questionamentos.
65 Diante dos impasses, o Sr. Presidente sugeriu colocar o texto em votação e, caso
reprovado, seguiria com a discussão para o recebimento de sugestões de alteração.
Sendo assim, colocou o texto do art. 10 em votação, que foi aprovado com 14 (quatorze)
votos a favor, 2 contra e 2 abstenções. Com relação ao art. 21, o conselheiro João Dias
observou que havia conflito com o §1º, pois no artigo constava que a efetiva matrícula
70 exigia apresentação de diploma e no §1º admitia-se a apresentação de certificado de
conclusão. O conselheiro Diego carvalho sugeriu alterar o texto para "comprovação de
graduação compatível", que foi aprovado. Em relação ao art. 23, o conselheiro João Dias
alertou que o referido artigo mencionava uma Pró-Reitoria, que não existia no CEFET. O
conselheiro Pedro Pacheco esclareceu que substituiria por Diretoria de Pós-Graduação,
resolvendo a questão. O conselheiro Luiz Santos, referindo-se ao art. 34, questionou
75 sobre o que seria uma conduta inadequada, ressaltando a subjetividade do processo. O
Sr. Presidente lembrou que o CEFET/RJ possui regulamentação disciplinar, mais voltada
ao ensino médio, portanto, teria que ser feita uma adequação. O conselheiro Pedro
Pacheco lembrou que sempre haverá mecanismos de ampla defesa. O conselheiro
Renato Fernandes sugeriu formar uma comissão responsável por criar um regulamento
80 específico. O Sr. Presidente considerou como melhor alternativa votar o documento já em
discussão e posteriormente trabalhar na criação de um código de ética, nos moldes do já
existente para os servidores. Todos concordaram. Não havendo mais questionamentos,
o documento foi aprovado. Passando ao Expediente Final, 3.1 **Assuntos Diversos**, o
conselheiro Pedro Pacheco agradeceu as contribuições recebidas para o fechamento do
85 documento. Em seguida, divulgou o excelente desempenho dos cursos de pós-graduação
do CEFET/RJ, nas avaliações recebidas, observando que os resultados só não foram
melhores, porque muitos cursos eram recentes. O Sr. Presidente parabenizou toda a
equipe da Pós-Graduação e ressaltou a importância da avaliação interna, que apesar de
pensada diversas vezes, nunca foi implantada por falta de verba. Nada mais havendo a
90 tratar, o Sr. Presidente encerrou a sessão e agradeceu a presença de todos. Lavro a
presente ata, que segue assinada por mim, Luciana Carvalho de Oliveira, na qualidade de
secretária e pelo Sr. Presidente, Maurício Saldanha Motta.